

Resumo de Convênio

Referência
26/02/2021

Registro => 11439
Entidade => 56/159
INSTITUT D ÉTUDES POLITIQUES DE PARIS

Objetivo : O desenvolvimento de intercâmbio acadêmico e cooperação em educação e pesquisa entre as duas instituições

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS
Ato: 039/2021 - 26/02/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 2 - Interesse Mútuo
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 03/03/2020 Data Início : 03/03/2020 Data Término : 03/03/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.135454/2019-36
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 24/02/2021 Número : 36 Página : 68

Contato : Frédéric Mion
Endereço :
Telefone :



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUT D'ETUDES POLITIQUES DE PARIS

E

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O Institut d'Etudes Politiques de Paris, França; e a Universidade de Brasília, Brasil, a fim de desenvolver intercâmbio acadêmico e cooperação em educação e pesquisa entre as duas instituições, acordaram, conforme os termos a seguir:

1. Que, a fim de incentivar a compreensão e a boa vontade, fortalecer os laços culturais e ampliar a experiência e os horizontes de seus alunos, o Institut d'Etudes Politiques de Paris, França, e a Universidade de Brasília, Brasil, concordam em cooperar com as seguintes atividades:
 - a) Intercâmbio de estudantes, docentes e pesquisadores.
 - b) Desenvolvimento de projetos de pesquisa comuns em ciência e/ou tecnologia.
 - c) Qualquer outra atividade de interesse comum relacionada à pesquisa acadêmica, científica ou tecnológica.
2. Que todas as outras atividades a serem realizadas sob este Acordo sejam estabelecidas nos correspondentes acordos *ad hoc*, a serem firmados pelas partes de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, técnicos e humanos. Esses acordos, uma vez aprovados por ambas as partes, serão anexados a este documento como anexos e se tornarão válidos assim que o correspondente ato administrativo de aprovação for totalmente processado.
3. Que, em conformidade com as leis de cada país, as partes garantem que adotaram as medidas técnicas e organizacionais necessárias para manter o nível de segurança exigido, tendo em vista a natureza dos dados pessoais. Além disso, as partes não devem transferir ou comunicar os dados pessoais armazenados em seus arquivos e/ou bancos de dados a terceiros, exceto nos casos legalmente previstos ou quando necessário para a prestação do serviço.
4. Que as partes se comprometem a usar logotipos, marcas e emblemas para cada um deles, de acordo com o manual de uso e imagem de cada instituição e somente com o objetivo de promover atividades sujeitas a este Acordo de Cooperação.
5. Que os acordos subordinados entre as duas instituições especificarão objetivos, condições e formas de implementação, financiamento, período de validade e responsabilidade administrativa dentro de cada instituição.
6. Que uma das partes pode rescindir este acordo, desde que notifique à outra parte por escrito sua intenção com pelo menos seis (6) meses antes da data efetiva do término. Não obstante, as atividades de intercâmbio já acordadas ou em execução não serão interrompidas. Revisões e alterações deste acordo podem ser propostas a qualquer momento e executadas a partir da data em que o correspondente ato administrativo de aprovação for totalmente processado.



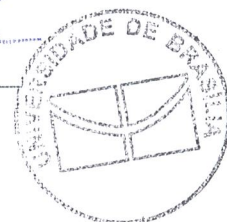
7. Que este acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e se tornará válido assim que o correspondente ato administrativo de aprovação for totalmente processado de acordo com os procedimentos de cada instituição.
9. Não obstante, devido a boas razões de serviço, as atividades aqui contempladas podem ser implementadas desde a assinatura do acordo por ambas as partes, mas, nesse caso, nenhum desembolso, pagamento ou transferência de fundos será realizado antes que o correspondente ato administrativo seja completamente aprovado.
10. Que, ao final do prazo de cinco (5) anos, este Acordo possa ser renovado por dois (2) períodos consecutivos de igual duração por aviso escrito, aceito pela outra parte mediante nota escrita, de acordo com as disposições incluídas no artigo anterior.
11. Que eles sigam, de boa fé, todas as ações decorrentes deste Acordo, nas quais farão tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que seja devidamente cumprido. Em caso de desacordo, as partes comprometem-se a resolver direta e voluntariamente as diferenças que possam apresentar entre si e, em todas as situações, os signatários do presente Acordo ou seus substitutos são responsáveis por resolver quaisquer conflitos que possam surgir. Se for impossível se chegar a uma solução, as partes se comprometem a se sujeitar à jurisdição do local em que as obrigações não cumpridas deveriam ter sido cumpridas, de acordo com os termos do acordo de colaboração separado referente à obrigação específica.

Pelo Institut d'Etudes Politiques de Paris

Frédéric Mion
Presidente
Institut d'Etudes Politiques de Paris

Pela Universidade de Brasília

Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Universidade de Brasília



Data 3/3/2020

Data 29/10/2019





ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ADENDO

ENTRE

O INSTITUT D'ETUDES POLITIQUES DE PARIS

E

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

I. ASPECTOS GERAIS

Devido às relações a serem estabelecidas e considerando seu valor e benefícios, as partes concordam com o seguinte:

- 1) Os estudantes de graduação e pós-graduação de cada instituição serão aceitos pela outra instituição como estudantes que não obterão diploma, com o objetivo de desenvolver atividades de intercâmbio de estudantes.
- 2) Os estudantes de intercâmbio estão sujeitos aos padrões, regulamentos e disciplina da instituição anfitriã.
- 3) As partes intercambiarão estudantes em troca recíproca. O número específico de intercambistas durante cada semestre será definido por consentimento mútuo das instituições participantes anualmente. O número de intercambistas não necessariamente coincide todos os anos, mas deve ser próximo do mesmo ao final do período de cinco anos acordado.
- 4) O período de estudos de intercâmbio dependerá do programa selecionado. Isso pode ser de um ou dois semestres acadêmicos.
- 5) Cada aluno será incorporado a um programa acadêmico específico, de acordo com sua instituição de origem e respeitando os regulamentos da instituição de anfitriã. Na Sciences Po, os estudantes de graduação da Universidade de Brasília podem se inscrever em qualquer um dos sete (7) campus de Sciences Po em Paris e na região da França (Reims, Poitiers, Le Havre, Menton, Dijon, Nancy). Os alunos de mestrado podem se matricular no campus de Paris e terão acesso aos mestrados da Sciences Po (com exceção da Faculdade de Jornalismo), dependendo dos pré-requisitos de cada programa.
- 6) A instituição anfitriã pode conduzir um programa opcional de orientação acadêmica para acolher os estudantes internacionais para a universidade e o país anfitrião.
- 7) Os estudantes de intercâmbio se matricularão e pagarão mensalidades e taxas em sua instituição de origem. Eles não devem pagar mensalidades ou taxas na instituição anfitriã, a menos que explicitamente indicado de outra forma.
- 8) Os estudantes participantes continuarão o programa para obter seu diploma em sua instituição de origem durante o intercâmbio, condição que não será estendida à instituição de anfitriã.
- 9) Os estudantes serão selecionados pela instituição de origem de acordo com seu desempenho acadêmico, habilidades linguísticas e um sério interesse em estudar no exterior.
- 10) As duas instituições concordam que, na gestão geral do programa de intercâmbio e na administração do programa, não haverá discriminação com base em raça, religião, gênero, orientação sexual, estado civil ou parental ou origem nacional.
- 11) A retirada antecipada de um estudante de intercâmbio não afetará os direitos que a contraparte adquire com essa atividade.



II CANDIDATURA

- 1) Os estudantes que desejam participar do programa de intercâmbio devem apresentar sua candidatura ao coordenador internacional do programa, ou outro funcionário designado, em sua instituição de origem.
- 2) A instituição de origem fornecerá à instituição anfitriã uma lista de estudantes qualificados para o intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição anfitriã.
- 3) A instituição anfitriã prestará a todos os intercambistas participantes assistência na obtenção do visto necessário. A instituição anfitriã não se responsabilizará por quaisquer dificuldades que possam ocorrer durante esse processo.

III REGISTRO

- 1) Os estudantes de intercâmbio devem pagar mensalidades e taxas, e processar seu registro na instituição de origem.
- 2) Os estudantes de intercâmbio receberão orientação apropriada, instruções e material de registro do coordenador de intercâmbio internacional anfitrião.
- 3) Todos os alunos devem ser registrados como estudantes em período integral em sua instituição de origem.
- 4) Os estudantes de intercâmbio terão aos mesmos direitos e privilégios que os alunos regulares da instituição anfitriã, exceto pelo fato de que eles não poderão obter um diploma da instituição anfitriã.
- 5) Um registro será mantido para os intercambistas como se fossem estudantes regulares da instituição anfitriã. Um certificado oficial da carga acadêmica e os resultados acadêmicos obtidos serão enviados por correio para a instituição de origem.

IV OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

- 1) Os estudantes de intercâmbio devem tomar as providências necessárias de transporte nacional e internacional.
- 2) Os estudantes de intercâmbio devem encontrar sua própria moradia. A instituição anfitriã deve ajudar os intercambistas a encontrar acomodações adequadas, mas não garante o mesmo.
- 3) Os estudantes de intercâmbio devem adquirir seguros médicos, de acidentes, de responsabilidade civil e de repatriamento durante o período de intercâmbio. Os custos de qualquer seguro saúde necessário, bem como quaisquer despesas médicas não cobertas por esse seguro, serão de responsabilidade pessoal dos estudantes de intercâmbio.

V INTERCÂMBIO DE DOCENTES

- 1) Cada instituição é capaz de intercambiar docentes por ano para concluir as atividades acadêmicas previamente acordadas. Para esse fim, ele ou ela deverá informar a instituição anfitriã no ano anterior.
- 2) Os docentes convidados devem ter um domínio suficiente da língua da instrução, se forem convidados a ensinar.
- 3) A instituição anfitriã fornecerá ao docente convidado instalações e condições de trabalho adequadas.
- 4) A instituição anfitriã não pagará salário ao docente convidado, a menos que as partes previamente acordem o contrário.



5) Cada instituição poderá convidar docentes da outra instituição para ministrar cursos acadêmicos em condições geralmente oferecidas pela instituição anfitriã.

VI VIGÊNCIA E REVISÃO

1) Este acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será válido assim que o correspondente ato administrativo de aprovação for totalmente processado de acordo com os procedimentos de cada instituição.

Não obstante, devido a boas razões de serviço, as atividades aqui contempladas podem ser implementadas desde a assinatura do acordo por ambas as partes, mas, nesse caso, nenhum desembolso, pagamento ou transferência de fundos será realizado antes que o correspondente ato administrativo seja completamente aprovado.

2) Ao final do prazo de cinco (5) anos, este Acordo pode ser renovado por dois (2) períodos consecutivos de igual duração por aviso escrito, aceito pela outra parte mediante nota escrita, de acordo com as disposições incluídas no artigo anterior.

3) Qualquer uma das partes pode rescindir este Acordo, notificando a outra com aviso prévio de seis meses. Não obstante, as atividades de intercâmbio já acordadas ou em execução não serão interrompidas.

4) As partes comprometem-se a resolver direta e voluntariamente as diferenças que possam apresentar decorrentes deste Acordo. Se for impossível chegar a uma solução, as partes se comprometem a se sujeitar à jurisdição do local em que as obrigações não realizadas deveriam ter sido cumpridas, de acordo com os termos deste Acordo.

5) Revisões e alterações neste acordo podem ser propostas a qualquer momento e executadas a partir da data estabelecida no artigo pertencente, e executada a partir da data em que o correspondente ato administrativo de aprovação for totalmente processado.

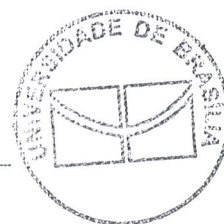
Pelo Institut d'Etudes Politiques de Paris

Pela Universidade de Brasília

Frédéric Mion
Presidente

Institut d'Etudes Politiques de Paris

Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Universidade de Brasília



Data 3/3/2020

Data 29/10/2019





COOPERATION AGREEMENT

BETWEEN

THE INSTITUT D'ETUDES POLITIQUES DE PARIS

AND

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

The Institut d'Etudes Politiques de Paris, France; and the Universidade de Brasília, Brazil in order to develop academic exchange and cooperation in education and research between both institutions, have agreed as follows:

1. That in order to encourage understanding and good will, strengthen cultural ties and broaden the experience and horizons of their students, the Institut d'Etudes Politiques de Paris, France, and the Universidade de Brasília, Brazil, agree to cooperate in and pursue the following activities:
 - a) Exchange of students, faculty and researchers
 - b) Development of common research projects in science and/or technology
 - c) Any other activity of common interest related to academic, scientific or technological research
2. That all other activities to be carried out under this Agreement will be established in the corresponding ad-hoc agreements, to be subscribed by the parties according to their availability of budgetary, technical and human resources. Those agreements, once approved by both parties, will be attached to this document as annexes and will become valid once the corresponding approving administrative act is fully processed.
3. That in compliance with the laws of each country, the parties guarantee that they have adopted the technical and organizational measures necessary to maintain the required level of security, in view of the nature of the personal data. In addition, the parties shall not assign or communicate the personal data stored in their files and/or databases to third parties, except in the legally foreseen cases or when necessary for the provision of the service.
4. That the parties hereto commit to use of logos, marks and emblems for each of them in accordance with the manual of use and image of each institution and only for the purpose of promoting activities subject to this Cooperation Agreement.
5. That the sub-agreements between both institutions will specify objectives, conditions and ways of implementation, funding, validity period and administrative responsibility within each institution.
6. That either party may terminate this agreement providing the other gives written notice of its intent to terminate it with at least six (6) months prior to the effective date of the termination. Notwithstanding, exchange activities already agreed upon or in execution will not be interrupted. Reviews and changes to this agreement can be proposed at any moment and executed from the date when the corresponding approving administrative act is fully processed.
7. That this agreement shall remain in force for a period of five (5) years and will become valid once the corresponding approving administrative act is fully processed according to each institution procedures.

Notwithstanding, due to good service reasons, activities contemplated herein may be implemented since the signing of the agreement by both parties, but given the case, no disbursement, payment or transfer of funds will be realized before the corresponding administrative act is completely approved.



Universidade de Brasília

SciencesPo

8. That at the end of the term of five (5) years, this Agreement may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other part upon a written note, in accordance with the provisions included in the preceding article.
9. That they shall follow through, in good faith, on all actions arising from this Agreement, whereby they shall do everything in their power to ensure that it shall be duly complied with. In the event of a disagreement, the parties undertake to settle directly and voluntarily the differences that may present between themselves and in every situation the signatories of the present Agreement or their deputies shall be responsible for settling any conflicts that may ensue. If it shall prove impossible to reach a solution, the parties hereby undertake to subject themselves to the jurisdiction of the location in which the unperformed obligations should have been complied with, in accordance with the terms of the separate collaborative agreement pertaining to the specific obligation.

By The Institut d'Etudes Politiques de Paris

Frédéric Mion
President

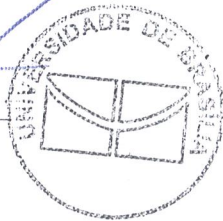
Institut d'Etudes Politiques de Paris

3/3/2020

Date:

By Universidade de Brasília,

Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Rector
Universidade de Brasília



29/10/2019

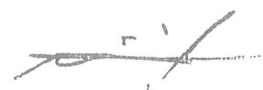
Date:



**STUDENT EXCHANGE AGREEMENT
ADDENDUM****BETWEEN****THE INSTITUT D'ETUDES POLITIQUES DE PARIS****AND****THE UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****I. GENERAL ASPECTS**

Due to the relations to be established and considering their value and benefits, the parties agree on the following:

- 1) Undergraduate and graduate students of each institution will be accepted by the other institution as non-degree-seeking students, with the objective of developing student exchange activities.
- 2) Exchange students are subject to the standards, regulations and discipline of the host institution.
- 3) The parties will exchange students on a reciprocal exchange basis. The specific number of exchange students during each semester will be defined by mutual consent of the participating institutions on an annual basis. The number of exchange students will not necessarily coincide every year but must be close to the same at the end of the agreed five-year period.
- 4) The exchange study period will depend on the selected program. This could be for one or two academic semesters.
- 5) Each student will be incorporated into a specific academic program, in accordance with his or her home institution and respecting the regulations of the host institution. At Sciences Po, undergraduate students from the Universidade de Brasília can enroll in any one of the seven (7) Sciences Po campuses in Paris and in region in France (Reims, Poitiers, Le Havre, Menton, Dijon, Nancy). Master's degree students can enroll on the Paris campus and will have access to Sciences Po's masters (with the exception of the School of Journalism), depending on each program's prerequisites.
- 6) The host institution may conduct an optional academic orientation program to welcome and acclimate international students to the host university and country.
- 7) Exchange students will enroll and pay tuition and fees in their home institution. They must not pay tuition or fees in the host institution, unless otherwise explicitly stated.
- 8) Participating students will continue to pursue their degree in their home institution while on exchange, condition which will not be extended to the host institution.
- 9) Students will be selected by the home institution according to their academic performance, language skills and a serious interest to study abroad.
- 10) The two institutions agree that in the overall management of the exchange program and in the administration of the program, neither will discriminate on the basis of race, religion, gender, sexual orientation, marital or parental status or national origin.





- 11) Early withdrawal of an exchange student will not affect the rights the counterpart accrues from this concept.

II. APPLICATION

- 1) Students willing to take part in the exchange program must present their application to the international program coordinator, or other designated official, in their home institution.
- 2) The home institution will provide the host institution with the list of students that have qualified for the exchange, subject to final approval by the host institution.
- 3) The host institution will provide assistance to all student exchange participants in obtaining the required visa. The host institution will not take responsibility for any difficulties which may occur during this process.

III. REGISTRATION

- 1) Exchange students must pay tuition and fees and process their registration in their home institution.
- 2) Exchange students will receive the appropriate orientation, directions and registration material from the host international exchange coordinator.
- 3) All students must be registered as full time students at their home institution.
- 4) Exchange students will be entitled to the same rights and privileges as regular students of the host institution, except that they will not be able to obtain a degree from the host institution.
- 5) A record will be kept for exchange students as if they were regular students of the host institution. An official certificate of the academic load and obtained academic results will be sent by mail to the home institution.

IV. STUDENT OBLIGATIONS

- 1) Exchange students must make the necessary national and international transportation arrangements themselves.
- 2) Exchange students must find their own housing. The host institution shall assist exchange students in finding suitable accommodation but does not guarantee the same.
- 3) Exchange students must purchase appropriate medical, accident, civil liability and repatriation insurance for the duration of their exchange period. The costs of any health insurance required, as well as any medical expenses not covered by such insurance, will be the personal responsibility of exchange students.

V. FACULTY EXCHANGE

- 1) Each institution is able to exchange faculty members per year in order to complete the academic activities previously agreed upon. To this end, he or she will have to inform the host institution the year before.
- 2) Guest faculty must have a sufficient command of the language of instruction, if they are invited to teach.
- 3) The host institution will provide the guest faculty with adequate facilities and working conditions.

- 4) The host institution will pay no salary to the guest faculty, unless the parties previously agree otherwise.
- 5) Each institution will be able to invite faculty of the other institution to teach academic courses under conditions generally offered by the host institution.

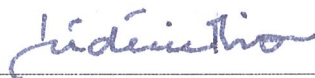
VI. TERM AND REVISION

- 1) This agreement shall remain in force for a period of five (5) years and will become valid once the corresponding approving administrative act is fully processed according to each institution procedures.

Notwithstanding, due to good service reasons, activities contemplated herein may be implemented since the signing of the agreement by both parties, but given the case, no disbursement, payment or transfer of funds will be realized before the corresponding administrative act is completely approved.

- 2) That at the end of the term of 5 years, this Agreement may be renewed automatically in accordance with the provisions included in the preceding article.
- 3) Any of the parties can terminate this Agreement notifying the other with six months notice. Notwithstanding, exchange activities already agreed upon or in execution will not be interrupted.
- 4) The parties undertake to settle directly and voluntarily the differences that may present arise from this Agreement. If it shall prove impossible to reach a solution, the parties hereby undertake to subject themselves to the jurisdiction of the location in which the unperformed obligations should have been complied with, according to terms of this Agreement.
- 5) Reviews and changes to this agreement can be proposed at any moment and executed from the date established in the article appertaining and executed from the date when the corresponding approving administrative act is fully processed.

By The Institut d'Etudes Politiques de Paris



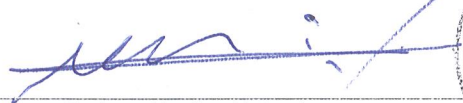
Frédéric Mion
President
Institut d'Etudes Politiques de Paris

Date:

3/3/2020



By Universidade de Brasília



Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Rector
Universidade de Brasília

Date:

29/10/2019

